

Sempor

Sua Portaria da Secretaria de
 Estado dos Negocios da Fazenda de
 20 de julho do corrente anno, e
 Sua Magestade Imperial
 remetter a este Conselho para
 Consultar com urgencia a
 retribuição da Junta Provisoria
 Superior da Provincia das Ilhas
 do Rio seguinte.

Muito humilissimo e Excellentissimo
 Senhor. Representamos a Vossa
 Excellencia para o por na Presen-
 ca de Sua Magestade Imperia-
 rial, que havendo Sua Magestade
 de El Rei o Senhor Dom Joao
 sexto decretado que se cobrassem
 os Direitos dos algodoes nas
 Meas, Babancas, das Casas de
 recadação a cinco por cento, e que
 ficassem os outros cinco aos agri-
 cultores em remuneracao de seu
 trabalho com aquelles cinco, e ten-
 do se observado esta marcha tele-
 gicamente da Bahia para a
 refariação os exportadores das
 gudeas desta Provincia a
 lo das despesas que se



... e negociantes desta Província os Dízimos á deí por cento, e paga-
vão á cinco á Theal Fazenda naquel-
la Praça: pponendo a cobrar-se os
ditos Dízimos nesta Província
continuando os negociantes no
mesmo abito, e por mais que tede-
ramos os agricultores, perante
os Governos preteritos para reforma-
rem hum tal erro, já mais a conse-
guirão por particulares proteções
e emprêhos, e como alicja hoje a mal-
tao incurando, que já mais se po-
rá reformar sem auctoridade su-
perior sem que clamem os que
los negociantes, que a título de
comercio fazem hum tal exhorde-
naria usurpação aos mixtos
agricultores, quando tal comu-
nicam exilio, e quando exi-
tando a hum criminalidade pela
grande differença de circumstan-
cias que há entre hum e outro
corpo, recorremos á Sua Mage-
stade Imperial para que de de-
seu providencia sobre hum voto
fao exordalizo feito á mais indige-
nte parte do povo, impondo, e aca-
bando a hum, as penas que lhe
parecer aos incursores em tal delicto.
Deos guarde a Sua Magestade
por muitos annos: Mayores seus
de Fevereiro de mil oitocentos
vinte e tres. Alvarozinho e Co-
cellentissimo Antonio Estreito e
Secretario d'Estado de Negocio
do Imperio, Jori Bonifacio de
Alvaredo, e Alvarozinho Jori Fernan-
des de Barros Presidentes
Nicolas Cas Surmonte, An-
tonio de Olanda Cavalleante
Jeronimo Cavalleante e Al-
buquerque Laurentino e Alvarozinho

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Peruna de Curramo secretario.

Quando a vista do Decreto
Burgador Procurador da Fazenda
da Terceiros este:

O Dito deve ser cobrado na con-
formidade do paragrafo citada
do Decreto de decessis de Abril de
mil oitocentas e vinte pela expor-
tação do genero, e não se deva alte-
rar.

A Fazenda Publica nada tem
com as convenções particulares
entre o Agricultor e o Commer-
ciante, e nesta parte já disse
conformada com o parecer do Con-
selho Geral, o que confirmo a
fim de ser cobrado inteiramen-
te na forma decretada no cita-
do Decreto a qual legislação não
deve por forma alguma alte-
rar-se, e com as cautelas quanto
ao que se embarca para a Bra-
silia ou Pernambuco, sem
pelo menos em sua infra-

Que tudo sendo visto
Parece ao Conselho, conforma-
do com o parecer do Procura-
dor da Fazenda, em quanto a primei-
ra parte da sua reportagem, que diz
respeito a Representação da Jun-
ta Provisoria da Provincia
das Alagoas, que a cobrada jun-
ta em causa alguma se deve
interromber com os negocios das
particulares, e que nenhuma regu-
larização de fundo alguma
da importação feita pelos Neg-
ciantes aos Lavradores, pois que
esta se existia se os compra-
dores biverem com privilegio
exclusivo para elles se compra-
rem este genero, o que não exis-
ta, por tanto se de se lituda
de todo o fundamento a chamada

[Faint, mostly illegible handwritten text in the left margin, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

usurpação, e como tal não se quer
necessario, que a sua Magestade
Imperial elle se dar providencia
alguma sobre este objecto, a qual
se se chegarem a dar, contribuiria
para hum fim inteiramente
contrario a aquelle, que a mesma
Junta se propunha obter, pois
que toda a qual que providen-
cia contraria, que se quizerem
estabelecer para obrigar os
gozantes a comprarem os
dizimos, sem os dizeiros que
actualmente estão fazendo, ten-
deria a expandir em si mesmos
compradores, e dizeiros - e
dizimos de sua de necessidade
devia caber a preço de este genero
e outros os dizeiros tem lon-
ge de encontrarem os vendi-
dos, que se lhes deixavam pro-
curar, encontrando humo por
feito estagnação de este genero
no mercado, e por fim ser -
hio obrigado a dilo por preço
muito mais inferior, e com dis-
contos muito maiores do que qual-
quer que actualmente soffrem.
A unica providencia que a
Câmara lhe lembra, que para
ser logo neste caso, he a publi-
cação de todos os Reis, e Ordens
que hoje existem, e estão em
vigor sobre o pagamento de Di-
zimos, sem lhe acrescentarem
comra alguma a este respeito,
e sem applicar nenhuma
de penas, sobre aquelles que com-
prando os dizeiros exigirem
dizeiros, e abatimentos de
dizeiros aior Dizimos, maio-
res do que aquillo que até man-
da pagar, pois que nunca pode
ser da Competencia do Governo

interromber - e nos Contratos e
transaccões particulares que se fa-
zem entre os negociantes, e entre
traders, e não nuno se malta
que a finta de rija acautelação
malta que a mercancia considerava
cua alguma, humada ser que ho-
je ahi se prohibida entre nos hu-
ma plena, e ampla liberdade
de Commercio, a qual em breve de-
sappareira em malta, e por di mais
qua testificaria o equilibrio en-
tre os negociantes, e os Lavra-
dores, e obliquaria os primeiros a
que não ficassem exteriora alguma
nos requiridos, e a que se pagam
os nos generos por humo quinto
por cento. Com humo, e a finta de
esta permancia que ahi se dis-
cutes de que ella se queira não
extorquidos pela ignorancia da
gubernaõ existente, em que se a-
chaõ os Lavradores, a mesma fan-
ta pide logo a mudanca publica
por seõs os meios que ahi se
ao no alente, inclusive a
ahi por meio dos Curatores, ho-
das as leis, e Ordens que se se-
tem, e ahi em vigor sobre a
pagamento de os Diximos, pa-
este seria humo meio muito
cil de se desparar a ignorancia
devendo a mesma finta ser
lar a sua remessa a esta pu-
blicaõ, sem que nunca se corra
a meios coactivos, pois que as
coactivas, e penas que se impo-
em nos que exigem maiores
direitos, ou impostos de que ahi
ho que ahi se estabelecidos pela
lei, nunca se entendem com os que
transigem com os particulares, e
breve impoziçoes mais ho tomes
de sua applicaçoes nos Espectores Publ.

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

naquelle que em nome de heredeiros
no exigend' mais imperiosas.
Conquanto a segunda parte da
parecer da Procuradoria da Fazenda
da, na qual elle approva, e se con-
forma com huma representacão
eão feita pelo Contador Geral
da Terceira Repartição do Thesou-
ro Publico, a qual elle se queira
do foi mandada ouvir sobre a
representacão da Junta Provincial
na mesma referida, e Conselho
mas se interveio a aduzir para
eão alguma a Junta da Junta
do Imperial visto que a
huma pela qual se tem tratado
este negocio a esta Tribuna
no seu sentido liberal, e expoz
simple, háo similitude de
que comulta com urgencia se
há a representacão da Junta
Provincial, e não se menciona da
representacão do Contador Geral
como pode ser presente a Junta
da Junta Imperial pela
pela da Terceira que se fez
sobre Junta com a Conselho
e por isso o Conselho julga
mas deve dizer com alguma
sobre elle.

Na Junta da Junta Imperial
a vista de tudo o que se expoz
dido Memberia como se parece
mais Junta.

Mos Conselheiros Luis Pa-
ta Alvaro de Alencar, e Doutor
Luis Thomaz Alvarado delun-
por parecer o mesmo absoluta-
mente que no Decretum da
da Procuradoria da Fazenda da
Conformidade com o Decretum
gabar Fical do Thesouro Pu-
blico e a vista da informacão
do Contador da Terceira Repartição

[Faint, mostly illegible handwritten text in the left margin, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

o mesmo *[illegible]*, mas *[illegible]*
nem devendo ser objecto de *[illegible]*
achamada *[illegible]* de cinco por
cento do Dinheiro dos Alagados
feita pelos negociantes da Pro-
vincia dos Alagados aos Agri-
cultores, visto que devendo estes
pagar unicamente cinco, segun-
do affirmado a Junta Provincial
em sua referendaçao, por es-
tas razões *[illegible]*
e mesmos negociantes ad-
gimo, e pagão os cinco a Fazenda
da Realidade, por que não se ad-
mittindo a ignorancia de de-
reito, sabe o Agricultor, e o
Negociante, quanto a
seu se for, se cinco conformem-
te a que se annuncia a Realidade
tudo, e fica - he livre a *[illegible]*
contra o *[illegible]* - e
no se approvou, como *[illegible]*
que se paga do Dinheiro da
Fazenda Publica o que se
ser legitimamente: como
portanto a Fazenda da Realidade
inferindo com o Contador
real, que o Dinheiro dos Alaga-
dos se paga no mercado de
Alagados, pelo preço ali corren-
te, ou da venda effectuada de
seja exportada, para a feira
do Brazil, ou transportada
para as Provias da Bahia
e Pernambuco, e recolhendo
do prejuizo na Fazenda, e ha-
rendo do Decreto de *[illegible]*
de Abril de mil oitocentos
vinte e hum nos Paragra-
fos terceiro, e oitavo que man-
da pagar o Dinheiro na occa-
zão do embarque pelas pessoas
que fizerem embarcar o referi-
do género e pelo preço das *[illegible]*

compeltemente legalizadas, em seu
terão que se deve providenciar a
cautelando aquella prejuizo, não
se dividando que com o mesmo
mento do outo do genero mar
estas Pracas se argumenta
dumbens o Diximo, e se cum-
pra com o que pelo dito Decre-
to esta mandado: não dividis
os mesmos Conhecimentos, con-
sultar sobre quando, e por quem
deverem ser pagos os Diximos
entendidos a Portaria compre-
hensiva da Representação da
dita Junta Provincial, não se
quendo se referida extorção mais
quanto ao abuso que se suppon
e inferir ser havido, e continua
a haver pagando-se aquelle
genero que se exporta para as
ditas Pracas na Alfande-
ga das Alagoas, devendo ser re-
tal, como diz o Contador Ge-
ral, humo ser que o Decreto es-
ta em seu rigor, e em quanto não
houver Legislação que o derroga,
e não a dividis ou seja por
que a mesma Portaria se
refere a dita Representa-
ção, e mais proceper juntos em
que estavão já os transportes
Fiecos dados por Despacho do
Ministro e Secretario de Ca-
bido dos Negocios da Tan-
da, ou por que quando se tra-
ta do estremo da Fazenda
Publica, ou no prejuizo pade-
o Conetto de Officio, e por
tello inherente a suas funcio-
ens consultar a Vossa Excelen-
cia Imperial com seu
parecer, a fim de se evitar
o mal, e promover o bem como
convier, e hi por mo que os mesmos

5022401/02

Conselheiros se reuniram em
com a respectiva do Dezembro
gular Procurador da Fazenda
da, e foram estaguardo Imperia
al decidiram o que honra por
mais acertado. Rio em novembro de lombo
de mil oitocentos e vinte e sete.

Joaquim Augusto de Aguiar.

Francisco Baptista Rodrigues

José Fortunato de Brito Albuquerque e Albuquerque.

Luiz Barba Alardo de Meneses

Dr. José Thomaz Barroso de Aguiar

Albuquerque.

Foram votos tambem os Conselheiros Dom An-
tonio Coutinho de Almeida e Dom José Carlos
de Souza Coutinho.